

PRÉ ACORDO COLETIVO DE TRABALHO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013-2014

Pelo presente instrumento, de um lado, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES – FENADADOS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o senhor CARLOS ALBERTO VALADARES PEREIRA e do outro o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o senhor MARCOS VINÍCIUS FERREIRA MAZONI, celebram o presente PRÉ-ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com o objetivo de amparar a negociação coletiva de trabalho entre as partes, nos termos que se seguem:

Artigo 1º – Fica assegurada a manutenção da data base em 1º de maio, para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas por meio do processo de negociação coletiva, independentemente de prolação de sentença normativa.

Parágrafo único – A aplicação retroativa das normas e condições que vierem a ser celebradas ficam acordadas entre as partes, para efeito do disposto no inciso II, do artigo 613 da CLT.

Artigo 2º – Fica acordado entre as partes que as cláusulas normativas e obrigacionais constantes no ACT 2012/2013 terá sua vigência mantida até a assinatura de um novo ACT, nos termos da súmula 277 do TST.

Artigo 3º – As partes acordam em prorrogar, até a assinatura do novo Acordo, o saldo do período restante dos benefícios de efeitos estanques não gozados no período de 01/05/2012 até 30/04/2013, regulados pelas seguintes cláusulas do ACT 2012/13:

- I – Cláusula 12ª – Dispensa Negociada - APPD;
- II – Cláusula 63ª – Licença Prêmio.

Artigo 4º – As partes renovam seu compromisso em desenvolver o processo de negociação coletiva, discutindo o conjunto de reivindicações da categoria profissional para o acordo 2013/2014, obedecendo aos seguintes princípios:

- I – Do tratamento ético e respeitoso;
- II – Da boa fé;
- III – Da cooperação mútua, a fim de garantir que as informações solicitadas por uma das partes possam ser fornecida pela outra, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso ou reservado, mediante justificativa;
- IV – Da concessão mútua, a fim de se manter o espírito de negociação permanente.

Artigo 5º – No ato da assinatura deste Pré Acordo, as partes estabelecerão o calendário das reuniões das mesas de negociações.

Artigo 6º – O presente instrumento vigorará até a conclusão das negociações e assinatura do ACT 2013/2014 ou prolação de sentença normativa.

Brasília, 30 de abril de 2013.

Pela FENADADOS

CARLOS ALBERTO VALADARES PEREIRA

DJALMA ARAÚJO FERREIRA

TELMA MARIA DE CASTRO DANTAS

Pelo SERPRO

MARCOS VINÍCIUS FERREIRA MAZONI